DISPENSA DE LICITAÇÃO
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
(Processo Licitatório nº 007/2023)

ANEXO II
DA MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMRPESA-ESCOLA DO PARANÁ CIEE/PR, PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O CREF9/PR.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal n.º 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.485.030/0001-96, com sede na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu PRESIDENTE, Senhor GUSTAVO CHAVES BRANDÃO, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, com registro no CREF9/PR sob o n.º 004955-G/PR, portador da carteira de identidade RG n.º [redacted] emitida pela SESP/PR e do CPF n.º [redacted], com endereço profissional na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR.

CONTRATADA: A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMRPESA-ESCOLA DO PARANÁ CIEE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº42, Bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 800.30-180, telefone (41) 3313-4300, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Antoninho Caron, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n.º [redacted] e do CPF: [redacted], com endereço profissional na Rua Ivo Leão, nº42, Bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 800.30-180.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para a contratação de empresa especializada na contratação de estagiários para atender a demanda do CREF9/PR. Visando o desenvolvimento de atividades conjuntas com os funcionários do Conselho. Considerando os expedientes constantes do Processo Licitatório nº 007/2023, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na contratação de estagiários para atender a demanda do CREF9/PR. Visando o desenvolvimento de atividades conjuntas com os funcionários do Conselho. A contratação deverá atender aos dispositivos da Lei 14.133/2021, bem como às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas aplicáveis ao setor público, conforme especificações contidas no Anexo I – DO TERMO DE REFERÊNCIA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 1ª. A **CONTRATANTE** deverá:

a) Informar ao agente de integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas.
b) Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA.
c) Informar a CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio.
d) Transferir mensalmente os recursos destinados ao pagamento das bolsas auxílio e auxílio transporte de seus estagiários, indicando os respectivos valores.
e) Lavrar termo de compromisso de estágio – TCE, juntamente ao agente de integração, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
f) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.
g) Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
h) Elaborar, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento a instituição de ensino, bem como outras informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio, quando demandado.
i) Comunicar ao agente de integração os estagiários desligados antecipadamente.
j) Fornecer aos estagiários, quando solicitado, declaração de estágio.
h) Reduzir jornadas de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** deverá:

a) Manter convênios específicos com instituições de ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que apresentem as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização.
b) Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo om o perfil das áreas de interesse.
c) Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes.
d) Lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pelo CONTRATANTE, pela Instituição de Ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
e) Fazer o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, informando o número da apólice e o nome da companhia seguradores no contrato de prestação de serviços.
f) Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações.
g) Comunicar com antecedências mínima de 60 (sessenta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação ou nova contratação.
h) Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato.
i) Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniências do CONTRATANTE.
j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
k) Promover em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a elaboração do contrato de todos os estudantes que participam do programa de estágio do CONTRATANTE.
l) Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, nos limites fixados em Lei.
m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
n) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

DO PREÇO

Cláusula 3ª O valor total a ser pago pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** será de 10% (dez pode cento) por cento, sobre cada uma das bolsas-auxílio e obrigações inerentes repassadas aos estagiários.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. O **PAGAMENTO** deverá ser conforme especificações abaixo:

a) Os estudantes estagiários receberão, da CONTRATANTE, a título de bolsa-auxílio, o valor mensal de R$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para estagiários de nível superior e R$800,00 (oitocentos reais) para estagiários de nível médio.
b) O valor acima descriminado será anualmente submetido à apreciação quanto a sua revisão e atualização, cabendo à Administração avaliar a conveniência e a disponibilidade de recursos.
c) O auxílio transporte será concedido ao estagiário na forma de pecúnia, destinado exclusivamente ao custeio de despesas realizadas com transporte nos deslocamentos entre sua residência e o local do estágio.
d) O estagiário, no início da vigência do Termo de Compromisso, deverá preencher declaração em que conste o tipo de transporte público utilizado, bem como o valor dispendido.
e) Para fins de concessão do auxílio transporte será considerada a utilização de ônibus municipal ou intermunicipal, levando-se em conta o valor referente a integração, quando esta estiver disponível.
f) O valor relativo ao auxilio transporte será repassado ao estagiário no mês anterior ao uso, caso sejam constatadas faltas em planilha de frequência, os valores serão corrigidos no mês subsequente.
g) A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo despesas administrativas e operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes a execução do objeto deste instrumento.
h) O agente de integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
i) O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio no mês de referência, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração, conforme informações constantes em planilha de frequência preenchida no site da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
j) O valor da taxa administrativa permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do instrumento contratual.
k) No caso de prorrogação contratual, o valor da prestação devida pelo contratante poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do IPCA/IBGE, podendo ser substituído por outro índice equivalente.
l) O valor total global máximo admitido será de 10% (dez por cento), sobre cada uma das bolsas-auxílio e obrigações inerentes repassadas aos estagiários.
m) Cabe a CONTRATANTE realizar o pagamento da bolsa-auxílio e auxílio transporte aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente referente aos dias efetivamente estagiados.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 5ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. Para a realização integral do objeto do presente contrato é vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação.

Cláusula 8ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

Cláusula 9ª. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 10ª: A contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato administrativo, em razão do descumprimento do contrato por parte da **CONTRATADA**, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 104, inc. II, combinado com o art. 137, incisos I a V e XII e art. 138, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 11ª. É vedada a permanência dos estagiários nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho.

Cláusula 12ª. É vedado aos estagiários, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da **CONTRATANTE**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

Cláusula 13ª. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.

Cláusula 14ª. A contratante, para o melhor atendimento ao interesse público, na ocorrência de fatos supervenientes e respeitados os interesses do contrato, reserva-se o direito de efetuar modificações unilaterais no presente contrato administrativo, nos termos do art. 124, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, que podem ser, alterações qualitativas ou alterações quantitativas, acréscimos ou supressões, respeitando-se os limites impostos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA GARANTIA DO SERVIÇO

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 14,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990) e demais

legislações aplicáveis, bem como pela reparação dos danos materiais e decorrentes da prestação incorreta ou não prestação do serviço adequado.

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela proteção dos dados sensíveis conforme os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD – Lei nº 13.709/2018 (Com redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) e demais legislação aplicável, bem como pela reparação dos danos morais e materiais e decorrentes da prestação incorreta ou não prestação do serviço adequado.

Cláusula 17ª. Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos previstos no convênio às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), as partes pactuam o presente contrato, conforme as seguintes disposições.

a) CIEE/PR é uma entidade de assistência social, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a integração de adolescente, jovens e adultos ao mundo do trabalho, especialmente do estudante, estagiário e aprendiz, fazendo a intermediação de seu público aos estabelecimentos interessados em ofertar as oportunidade e instituições de ensino;

b) Para tanto, recebe dos interessados em participar dessas ações, de forma voluntária, dados pessoais e, excepcionalmente, dados pessoais sensíveis, conforme previsto na Política de Privacidade (http://www.cieepr.org.br/lgpd). Do mesmo modo, em relação aos seus representantes, fazem os estabelecimentos interessados em ofertar as oportunidades, bem com as instituições de ensino, que por sua vez também recebem dados pessoais de estudantes, estagiários e/ou aprendizes. Essas informações podem estar registradas em meio eletrônico ou físico;

c) Nesse contexto, e para a plena execução do convênio e atingimento dos objetivos propostos, é indispensável que haja o tratamento e compartilhamento recíproco dos referidos dados, o que é realizado com fundamento no art. 7º da LGPD, seja em razão do consentimento do titular, em decorrência do pedido deste titular para a execução de contrato ou voltado aos procedimentos preliminares para formalização desse mesmo contrato. Também, é possível que haja tratamento de dados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, para o exercício regular de direitos em processo judicial/administrativo ou quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros;

d) Não será permitido que dados sejam tratados com finalidade diversa do aqui estatuído, com objetivo comercial/lucrativo ou em desacordo com o previsto pela LGPD;

e) Ainda, as partes se comprometem a restringir o acesso aos dados que lhe forem confiados apenas e tão somente às pessoas que deles efetivamente necessitam para a operacionalização desse convênio;

f) Na forma do art. 47 da LGPD, Art. 47, “os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término”, sendo que na hipótese de ocorrência de algum incidente de segurança, o CONTROLADOR deverá proceder conforme art. 48 da referida Lei;

g) Considerando que a atuação do CIEE/PR, no atendimento de seus programas socioassistenciais, se dá em diversos momentos e contextos, há ciência de que haverá situações em que a entidade estará como CONTROLADOR de dados pessoais, mas em outros como mero OPERADOR. Dessa forma, quando estiver na condição de OPERADOR, ou seja, tratando dados do CONTROLADOR, somente poderá atender demandas dos titulares mediante prévia autorização e sob a orientação deste. Da mesma forma, se estiver como CONTROLADOR, os estabelecimentos interessados em ofertar as oportunidades somente poderão atender as demandas mediante prévia autorização e sob a orientação do CIEE/PR. No entanto, em qualquer dos casos, os partícipes se comprometem a atuar de maneira conjunta e colaborativa na resolução das questões atinentes à LGPD, inclusive em razão de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), objetivando o pleno cumprimento da legislação;

h) As partes reconhecem, ainda, a importância do pleno cumprimento das disposições da LGPD, declarando estarem cientes de suas disposições e responsabilidades, a exemplo da elaboração da sua política de privacidade, da designação de encarregado/DPO e demais aplicáveis.

i) Por fim, o CIEE/PR disponibiliza uma plataforma relativa à LGPD, que pode ser acessada pelo endereço http://www.cieepr.org.br/lgpd, na qual disponibiliza ferramenta para formulação de demandas e disponibilização de informações pertinentes ao tema, inclusive relativas ao contato com o encarregado de dados pessoais (DPO).

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 18ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão realizadas sempre por escrito.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 19ª. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas: Elemento de Despesa 1: 6.2.2.1.01.01.057 (Serviços de Intermediação de Estágios – Fonte: 03 (RECURSOS HUMANOS)); Elemento de Despesa 1: 6.2.2.1.01.01.058 (Estágios – Fonte: 03 (RECURSOS HUMANOS)), previstas no orçamento para o exercício de 2022/2023.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba/PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 31 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE
Gustavo Chaves Brandão
CREF 004955-G/PR
Presidente

CONTRATADA
Antoninho Caron
Diretor Presidente

Testemunha 1
Emanuelle Hoffmann Stutz
RG:

Testemunha 2
Amanda Costa Alberto
RG: 1